



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se a seguinte redação ao art. 435 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 10 de dezembro de 2024:

**“Art. 435.** As alíquotas específicas referidas neste Livro serão atualizadas pelo IPCA uma vez ao ano, nos termos da lei ordinária.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo que se pretende emendar impõe a atualização anual da alíquota específica do imposto seletivo aplicável a produtos fumígenos.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados retirou a indexação ao IPCA em relação à atualização da alíquota específica dos produtos tributados dessa maneira no seletivo.

Em que pese a intenção de evitar uma progressão insustentável de aumento de carga tributária, deve-se considerar que reajustes baseados em índices pré-definidos e conhecidos da sociedade tendem a ser preferíveis em relação a reajustes discricionários.

O aumento abrupto de tributos por meio de atos infralegais sem estudo econômico ou lógica de mercado é prejudicial tanto à indústria quanto à própria arrecadação, uma vez que uma carga tributária desproporcional causa o encolhimento da indústria nacional.

Dessa maneira, propõe-se a atualização das alíquotas específicas por meio de índice previsível e de conhecimento das cadeias produtivas.



É com base em tais argumentos que apresento esta emenda, da qual espero acolhimento.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Efraim Filho  
(UNIÃO - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9084915576>